



PROJETO DE LEI Nº 257 / 2025

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 25/11/25

Presidente

Institui a realização de oficinas de Educação Previdenciária e Direitos da Seguridade Social nas escolas públicas e privadas do Estado do Acre, destinadas aos alunos do Ensino Médio, com prioridade para estudantes participantes de programas de aprendizagem, estágios e atividades laborais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado do Acre, a realização de oficinas de Educação Previdenciária e Direitos da Seguridade Social, destinadas exclusivamente aos alunos do Ensino Médio, com prioridade para estudantes inseridos em programas de jovem aprendiz, estágios e demais modalidades de iniciação ao trabalho.

Art. 2º As oficinas terão caráter educativo e preventivo, com o objetivo de fornecer aos estudantes conhecimentos essenciais sobre direitos previdenciários, assistenciais e trabalhistas, prevenindo desinformação e garantindo maior proteção ao jovem trabalhador.

§ 1º As oficinas deverão abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I – fundamentos da Seguridade Social no Brasil;

II – direitos e deveres dos segurados do INSS;

III – contribuições previdenciárias obrigatórias e facultativas para jovens trabalhadores e aprendizes;

IV – vínculo celetista do jovem aprendiz e suas proteções legais;

V – benefícios previdenciários: aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-maternidade, pensão por morte, salário-família, auxílio-acidente e salário-maternidade;

VI – benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) e demais garantias assistenciais;

VII – segurança para jovens que atuam como MEI ou em atividades informais;

VIII – riscos da informalidade e consequências da falta de contribuição;



- IX – educação financeira e planejamento de longo prazo;
- X – canais oficiais de atendimento do INSS e prevenção contra fraudes;
- XI – direitos trabalhistas básicos do jovem empregado, estagiário ou aprendiz.

§ 2º Poderão ser incluídos conteúdos práticos, como simulações de contribuição, cálculo de tempo de serviço e identificação de benefícios adequados a cada situação.

Art. 3º As oficinas serão realizadas no mínimo uma vez por semestre e conduzidas por profissionais capacitados, podendo ser professores treinados, assistentes sociais, especialistas do INSS, profissionais da área jurídica ou servidores parceiros.

Art. 4º O conteúdo das oficinas poderá ser integrado, de forma interdisciplinar, às disciplinas de Sociologia, Matemática, História, Projeto de Vida, Educação Financeira ou outras áreas definidas pela unidade escolar, em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com:

- I – o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente por meio do Programa de Educação Previdenciária (PEP);
- II – universidades, centros de pesquisa e instituições de ensino superior;
- III – órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV – entidades especializadas na temática previdenciária e trabalhista;
- V – organizações da sociedade civil e conselhos profissionais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá desenvolver materiais didáticos próprios, promover a capacitação dos profissionais responsáveis e disponibilizar conteúdos digitais de apoio às oficinas.

Art. 7º A fiscalização e o acompanhamento destas atividades caberão ao Poder Executivo, que deverá elaborar relatório anual contendo:

- I – o número de escolas atendidas;
- II – a quantidade de alunos participantes;
- III – as parcerias realizadas;



IV – os impactos observados no conhecimento previdenciário dos estudantes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
18 de novembro de 2025


Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui oficinas de Educação Previdenciária e Direitos da Seguridade Social no Ensino Médio das escolas públicas do Estado do Acre, com prioridade para estudantes participantes de programas de jovem aprendiz e demais atividades de iniciação profissional. A proposta nasce da constatação de que muitos jovens ingressam no mercado de trabalho sem conhecimento adequado sobre seus direitos previdenciários, assistenciais e trabalhistas, o que contribui para vínculos informais, contribuições irregulares e perda de proteção social.

A Seguridade Social, definida no art. 194 da Constituição Federal, representa o principal sistema de proteção social do país, garantindo benefícios como aposentadorias, auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte e o BPC/LOAS. Entretanto, grande parte da juventude desconhece essas garantias, bem como as regras aplicáveis ao aprendiz, estagiário, trabalhador formal e microempreendedor individual. A educação preventiva é, portanto, fundamental para reduzir vulnerabilidades e assegurar maior segurança econômica às famílias acreanas.

A iniciativa dialoga com o Programa de Educação Previdenciária (PEP) do INSS, que busca ampliar o acesso da população a informações sobre proteção social. A presente proposição não cria nova disciplina nem interfere na organização pedagógica do Poder Executivo, limitando-se a autorizar a oferta de oficinas semestrais alinhadas à BNCC e plenamente compatíveis com a autonomia administrativa da rede estadual.

Ao incluir noções básicas de previdência e seguridade social na formação escolar, o Estado contribui para que jovens ingressem no mercado de trabalho mais preparados, conscientes de seus direitos e aptos a evitar prejuízos futuros, fortalecendo a cidadania e a proteção social das famílias acreanas. Diante do exposto, submete-se a presente proposta à apreciação dos nobres Parlamentares, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
18 de novembro de 2025


Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB